

CONTRATO Nº. 105/2023-SMA
PROCESSO ADM. Nº 095/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
IMPERSPORTS COMÉRCIO LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IMPERSPORTS COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.774.425/0001-08, com sede na Rua Piauí, n.º 580, Loja 118, Tocantins Shopping Center, Centro, Imperatriz-MA, neste ato representada pelo procurador Darci da Silva Baiano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade n.º 1224191-SSP/MA e do CPF/MF sob n.º 344.746.333-34, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, n.º 2619, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n.º 095/2023-SMA-Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e apoio logístico para a realização da "CORRIDA DA VIRADA", prevista para o dia 31 de dezembro de 2023, no município de Porto Franco, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Projeto Básico, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 095/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da empresa contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, garantindo

que todos os colaboradores do evento estejam portando máscara durante todo o evento e fiscalizando para que seja respeitado o distanciamento e evitar aglomerações;

2.2 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato;

2.3 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.

2.4 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

2.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do avençado;

2.6 - Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos ao contratante;

2.7 - Informar ao contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.8 - Participar de reuniões junto a Coordenação, quando solicitado.

2.9 - Após o evento, manter o local do evento e adjacências no mesmo estado em que foi entregue antes da montagem, recolhendo todo o lixo e demais objetos que estiverem no percurso do evento.

2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avançado em que verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a contratante;

2.11- Fica permitida a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviço, mediante prévia anuência por parte da SEMESP.

2.12 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

2.10 - Atender todos os pedidos de execução dos serviços durante a vigência do contrato;

2.11 - Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo;

2.12 - Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para a devida atualização;

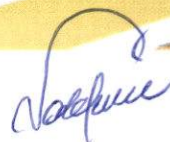
2.13 - Manter o preposto aceito pelo contratante, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência do contrato;

2.14 - A empresa deverá utilizar materiais novos ou seminovos, garantindo assim, a adequada qualidade na prestação dos serviços, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer item que não atenda esta condição de forma a não comprometer a realização do evento.

2.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;



- 2.16 - As montagens dos equipamentos deverão estar concluídas com no mínimo 3 horas de antecedência do horário de realização do evento, devendo a empresa cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esporte.
- 2.17 - Os materiais, ferramentas e mãos de obras utilizadas para instalação, execução, manuseio e desinstalação dos equipamentos ficarão por conta da empresa contratada.
- 2.18 - As desmontagens e retiradas dos equipamentos deverão ser realizadas em até 3 horas após o término do evento.
- 2.19 - Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 2.20 - Os prazos de montagem e desmontagem não serão computados quanto à diária a ser efetivamente dispendida pela Prefeitura Municipal de Porto Franco;
- 2.21 - Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) da Secretaria Municipal de Esportes, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- 2.22 - Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 2.23 - Respeitar e fazer respeitar, sob pena da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 2.24 - Manter, durante a execução do avençado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.25 - Obedecer e cumprir as datas e os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 2.26 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa contratada na execução dos serviços contratados serão de exclusiva propriedade do contratante, não podendo a empresa contratada utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;
- 2.27 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 2.28 - O contrato poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, desde que autorizado pelo contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.29 - A triagem para acesso a área da corrida será feita com aparelho de temperatura infravermelho. Serão disponibilizados recipientes abastecidos com álcool gel 70% para higienização das mãos, instalados nos lugares de maior circulação de pessoas.
- 2.30 - A Contratada obriga-se a apresentar todo o material que necessite de ARTE para aprovação pela CONTRATANTE, a fim de ficar uma identidade visual única no prazo a serem estabelecidas por ambas as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.2 Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 3.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATANTE no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 3.4 Liberar o local para a execução dos serviços;
- 3.5 Orientar a empresa contratada quanto aos serviços a serem executados;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 3.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 3.8 Notificar a empresa contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 3.9 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses conforme art. 57§1º, II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 57.510,00** (cinquenta e sete mil, quinhentos e dez reais), a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura do Contrato, e o restante do valor contratado, até 01(um) dia antes do evento.



CLAUSULA SETIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CORRIDA DA VIRADA está previsto para ocorrer no dia **31 de dezembro de 2023**, com a concentração na Praça da Família Marilon (Praça do Côco). O percurso da corrida será definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 O evento terá duração de 01 dia (um dia), e poderão participar da corrida atletas, profissionais e amadores, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, mediante autorização dos responsáveis legais, sem limite máximo de idade.

7.3 As inscrições terão o custo de 50,00 (cinquenta) reais, e os atletas/participantes poderão se inscrever em 02 (duas) modalidades, Corrida e Caminhada.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

CLAUSULA DECIMA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada, nos termos do art. 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de atraso injustificado na execução se sujeitará:

10.1 à multa de mora será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

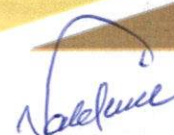
10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.65 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

10.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 A contratada ficará sujeita, em casos de crimes em licitações e contratos administrativos, aos termos do capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1Caberá ao Fiscal do contrato:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

c) O Fiscal do Contrato, responsável pela execução do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor EDVAN DA SILVA OLIVEIRA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Projeto Básico, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Volante

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO DO CONTRATO

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:

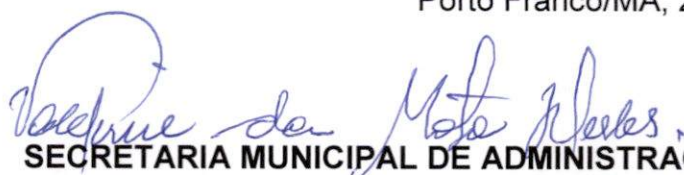
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de Área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

- n) a ocorrência de caso fortuito ou forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

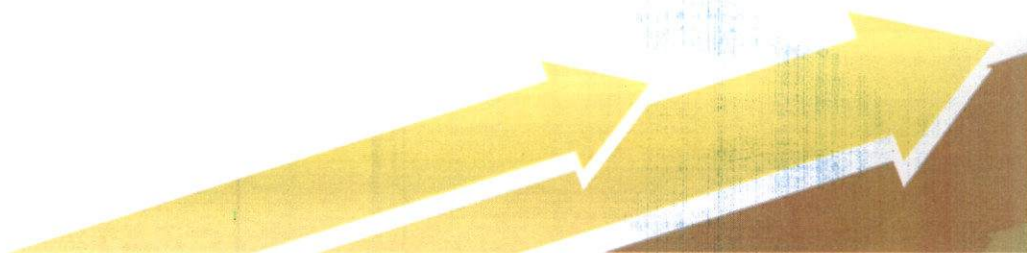
Porto Franco/MA, 27 de dezembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE



IMPERSPORTS COMÉRCIO LTDA
Darci da Silva Baiano - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 024/2023-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA IMPERSPORTS COMÉRCIO LTDA - CNPJ n.º 13.774.425/0001-08; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e apoio logístico para a realização da "CORRIDA DA VIRADA", prevista para o dia 31 de dezembro de 2023, no município de Porto Franco; **VALOR:** R\$ 57.510,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dez reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de dezembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. DARCI DA SILVA BAIANO, pela Contratada.



Porto Franco/MA, 15 de janeiro de 2024.

VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 024/2023-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA IMPERSPORTS COMÉRCIO LTDA - CNPJ n.º 13.774.425/0001-08; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e apoio logístico para a realização da "CORRIDA DA VIRADA", prevista para o dia 31 de dezembro de 2023, no município de Porto Franco; **VALOR:** R\$ 57.510,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dez reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta cinco) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de dezembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. DARCI DA SILVA BAIANO, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 41fb7ed325472650a319174d125501029f795715
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

